



## Atos Administrativos

### Deliberações dos conselhos municipais

#### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS ENQUADRAMENTOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

##### PARECER Nº 01, DE 2021

Atendendo a Decreto de nº 079/2021, do Sr. Prefeito Lucas Sia Rissato que determinou a formação da presente comissão com o objetivo principal de analisar as documentações referentes a todos os enquadramentos promovidos desde a aprovação da Lei Complementar nº 639 de 17 de dezembro de 2019.

Sob análise detida da referida Lei constatou-se que sobre "Enquadramento" há nesta os seguintes artigos: artigo 2º VI, 34 e 44, que em suma estabelecem as seguintes regras:

##### Seção II Do Enquadramento

Art. 34 – Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados.

I - Nos níveis definidos pelo Anexo I considerando o cargo ocupado na data da promulgação dessa Lei

A - Preferencialmente no Nível em que melhor lhe condicione maior tempo de evolução horizontal, observando o inciso seguinte.

B - No grau correspondente ao vencimento base que seja idêntico ou imediatamente compatível ao vencimento base percebido na data do enquadramento;

C - No Caso de o enquadramento representar um grau com valores inferiores aos recebidos na data do enquadramento receberá o servidor a diferença a título de vantagem pessoal, computando como vantagem de caráter indenizatório.

Art. 44 – Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados.

I - Preferencialmente na Classe (evolução horizontal) no primeiro nível em que corresponde o seu tempo de serviço, nos moldes do ANEXO VII desta Lei Complementar

II - No Caso de o enquadramento representar uma classe com valores grau com valores inferiores, aos recebidos na data do enquadramento receberá o servidor a diferença a título de vantagem pessoal, computando como vantagem de caráter indenizatório.

IV. Não serão consideradas no enquadramento as eventuais graduações que o servidor detenha, devendo estas, serem utilizadas quando da primeira avaliação para progressão vertical.

Agora, de análise dos documentos apresentados no setor de Recursos Humanos, constatou-se que fora entregue uma folha A4 sem Títre ou cabeçalho que indicasse a origem do documento, bem como sem

*Assinado*  
MAYRA DE OLIVEIRA BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
17/11/2021 10:54



No inciso seguinte refere que ficará no Grau que corresponde seu vencimento base.

A interpretação de um dispositivo legal deve ser realizada tendo em vista a "ratio legis" ou "intento legis", isto é, conforme a intenção da lei. Busca-se entender a finalidade para a qual a norma foi editada, isto é, a razão de ser da norma.

O Art. 34 possui evidente erro de redação e a exegese de tal dispositivo deve corrigir a remissão, sob pena de a norma legal possuir conteúdo absurdo. A correção de erro material no texto da lei não afasta a incidência do artigo, mas apenas é fruto de interpretação teleológica.

Dessa forma, não há que se falar na necessidade de alteração via "ação direta de inconstitucionalidade", visto que não se trata de controle de constitucionalidade, mas apenas atribuição de exata compreensão ao dispositivo legal.

Além disso, essa correção por meio da interpretação se faz necessária para que o artigo 34 não conflite com o artigo 44, pois normatizariam sobre o mesmo assunto, enquadramento por evolução horizontal, o que impossibilita a aplicação da norma.

Assim onde se lê:

Art. 34 - Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados:
I - Nos níveis definidos pelo Anexo I considerando o cargo ocupado na data da promulgação dessa Lei
A - Preferencialmente no Nível em que melhor lhe condicione maior tempo de <b>evolução horizontal</b> , observando o <b>inciso</b> seguinte.
Leia-se:

Art. 34 - Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados:  
I - Nos níveis definidos pelo Anexo I considerando o cargo ocupado na data da promulgação dessa Lei  
A - Preferencialmente no Nível em que melhor lhe condicione maior tempo de **evolução vertical**, observando **a alínea** seguinte.

Dando a interpretação teleológica do dispositivo a Comissão entende que o enquadramento deve ser feito da seguinte maneira:



Artur Nogueira 05 de julho de 2021

Comissão Especial,

Mauro Cezar Dionísio

Mirian Francine Colares Costa

Ricardo Carlos Behling



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### Ata da Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Municipal

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021, 8h, reuniram-se os membros da Comissão designada pela PORTARIA Nº 499/2021, e conforme o art. 33 da Lei Complementar nº 639, com a presença dos seguintes membros: Mirian Francine Colares Costa Cezare, Silvio Jorge da Silva e Mauro Cesar Dionísio. Foi discutida a seguinte pauta: 1) Reenquadramento da Guarda Municipal, nos moldes da Lei Complementar nº 639 e do Parecer da Comissão Especial, a fim de corrigir irregularidade, a final segue lista elaborando enquadramento, nos moldes da Lei e do parecer da Comissão Especial. Não houve assuntos gerais a tratar. Eu, Mirian Francine Colares Costa Cezare membro da Comissão lavrei a presente ata que vai por todos assinada. Artur Nogueira, 27 de outubro de 2021.

Comissão de Gestão de Carreiras

Mirian Francine Colares Costa

Silvio Jorge da Silva

Mauro Cesar Dionizio



## NOVO ENQUADRAMENTO GCM ARTUR NOGUEIRA

2ª CLASSE	
HÉLIO JOSE DOS SANTOS	01/02/1990
DAVID SILVIO PANCIROLLI	01/04/1991
VALTER DE JESUS	16/03/1994
ARNALDO PEREIRA DE CARVALHO	16/03/1994
ROBERTO CLEMENTINO DA SILVA	21/03/1994
LÁZARO APARECIDO PINTO GUEDES	23/06/1995
JOÃO BATISTA DE SOUZA	17/02/1996
VANDERLEI PIRES DA ROCHA	17/02/1996
WILSON CORDEIRO DA SILVA	01/06/1996
JAIRDO RIBEIRO	02/07/1996
LUIS HENRIQUE NUNES DA SILVA	02/07/1996
APARECIDO RODRIGUES BARROCA	23/05/1997
IZANILDO ROBERTO INOCENCIO	26/06/1997
IRACI ALVES AZEVEDO	11/09/1998

3ª CLASSE	
ROBSON DANTAS SALDANHA	05/06/2001
NÚBIA MAGALHÃES DA SILVA	23/01/2002
MICHEL EUGÊNIO DOS SANTOS	03/10/2002
REGINALDO ANDRÉ OLIVEIRA	08/07/2004
SILVIO JORGE DA SILVA	08/07/2004
Jose Wilker	08/07/2004
Jose Alves Carneiro	01/06/2005
ALEXANDRO MACHADO GREGÓRIO	01/06/2005
ELCIO JOSÉ RIBEIRO	20/03/2007
RAPHAEL DOS SANTOS	23/04/2007
PEDRO FERMIANO FILHO	04/06/2007
HEDER DA SILVA SANTOS	01/02/2008
LAERCIO CALLES	08/02/2008
GUILHERME DE SOUZA GREGUEL	16/02/2008
DURVAL GONÇALVES TORRES NETO	17/02/2008
ROBERTO NUNES de AZEVEDO	03/03/2008
RODRIGO LIBERATO DE SOUZA	11/04/2008
PAULO SERGIO NUNES	01/07/2008
ANDRÉ RENZO DE JESUS	04/11/2009
LUCIANO APARECIDOS DOS SANTOS	04/11/2009
ODAIR ESTEVES SALDANHA	04/11/2009
RODRIGO CANDIDO GONÇALVES	10/02/2010
RODRIGO LUCAS ORTIZ	10/02/2010
JOSÉ DIOGO GARCIA	11/02/2010
MARCELO FANTINI	11/02/2010
CLAUDEMIR MENESES	10/10/2012
MAURO DIONIZIO	10/10/2012
JUCEMAR LOPES FRANCELINO	01/04/2013
ALBINO ALEXANDRE DEGAN	01/04/2013
MARCELO SOARES VIEIRA SARDINHA	01/04/2013
MAURICIO TAGLIARI	01/04/2013
FABIO OLIVEIRA DA SILVA	20/05/2013
CARLOS FERNANDO DE FAVERI	03/06/2014



ISMAEL GOMES BARBOSA	09/06/2014
TAIS POLLAK GONÇ. DO NASCIMENTO	02/06/2014
CARLA FERNANDO DONATO	16/09/2015
CARLOS EDAURDO PASCHOAL	24/08/2015
GLAUCINERE CINTIA CAMPOS DAVI	16/09/2015
VALDEIR JOSÉ NASCIMENTO	16/02/2018

## Comissão de Gestão de Carreiras

Mirian Francine Colares Costa

Silvio Jorge da Silva

Mauro Cesar Dionizio



## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO N.º 194/2021

#### **“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARTUR NOGUEIRA - CMDMAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais que me foram conferidas pelos artigos 75 e 76 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, e ainda;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 2.800, de 28 de março de 2006, que Criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 105, de 29 de junho de 2021, onde empossou e nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira.

#### **DECRETO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 12 de novembro de 2021.



## **LUCAS SIA RISSATO**

### **Prefeito**

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra.

## **MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

### **Chefe de Gabinete**

Portarias

### **PORTARIA N.º 511/2021**

**"DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO".**

### **PORTARIA N.º 512/2021**

**"Dispõe sobre a gratificação funcional ao(à) servidor(a) que indica".**

### **PORTARIA N.º 513/2021**

**"Exonera a pedido servidor(a) que indica".**